



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE***

RESOLUÇÃO Nº 19/CONSUP, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Governança da Universidade Federal do Cariri- UFCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 591/MEC, de 08 de julho de 2016, combinada com a Resolução nº 02/Consup/UFCA, de 30 de janeiro de 2014, e o artigo 25, alínea “s”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;

CONSIDERANDO o Memorando nº 042/2018/CTGR/PROPLAN/UFCA, de 05 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a Nota Técnica AGU/PGF/PF-UFCA nº 017/2018, de 16 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo nº 23507.001768/2018-45.

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a fusão do Comitê de Planejamento Estratégico Institucional - CPEI, do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI e do Comitê de Governança, Riscos e Controle - CGRC, passando a denominar-se Comitê de Governança.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Governança da Universidade Federal do Cariri – UFCA, na forma do anexo.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Superior *Pro tempore*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

JUNHO | 2018

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê de Governança da Universidade de Federal do Cariri (UFCA).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º O Comitê de Governança da UFCA tem natureza deliberativa, caráter permanente, instituído pela Resolução nº 19/Consup, de 21 de junho de 2018, em conformidade com a Instrução Normativa conjunta nº 01, de 10 de maio de 2016, do Ministério Público e da Controladoria Geral da União e com a Portaria nº 19, de 29 de maio de 2017, da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 3º O Comitê de Governança tem como competências:

I – Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos de acordo com o código de ética da UFCA;

II – Incentivar o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos na adoção de boas práticas de governança, planos orçamentários, planos de compras, gestão de riscos, controle interno, sustentabilidade, governança de TI, planejamento estratégico e planos diretores;

III – Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

IV – Promover a adoção de práticas que institucionalizam a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

V – Garantir a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos para sua efetiva implementação;

VI – Recomendar o aprimoramento da governança, planos orçamentários, planos de compras, gestão de riscos, controle interno, sustentabilidade, governança de TI, planejamento estratégico e planos diretores;

VII – Elaborar e monitorar estratégias, políticas e diretrizes relativos a governança, planos orçamentários, planos de compras, gestão de riscos, controle interno, sustentabilidade, governança de TI, planejamento estratégico e planos diretores;

VIII – Deliberar sobre as ações do inciso anterior que não sobreponham às competências do CONSUP.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Comitê de Governança será composto por:

I – Reitor (Presidente)

II – Vice-Reitor

III – Pró-reitores

IV – Diretores Acadêmicos

V – Diretores Administrativos

VI – Secretário de Acessibilidade

VII – Secretário de Documentação e Protocolo – SEDOP

VIII – Assessor de Controle Interno, que convencionalmente será o Coordenador de Transparência, Governança e Gestão de Riscos.

§1º – Na ausência do Presidente, o Vice-Reitor, presidirá o CG da UFCA.

§2º – Na ausência dos Pró-Reitores, Diretores Acadêmicos e Administrativos, os Pró-reitores adjuntos, Vice-diretores Acadêmicos, Diretores Adjuntos administrativos serão os substitutos dos titulares, já no caso da SEDOP e da Secretaria de Acessibilidade os secretários titulares irão designar um substituto especial.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Aprovar a pauta das reuniões;

III – Resolver as questões de ordem;

- IV – Exercer o voto de desempate;
- V – Designar atos necessários à organização interna;
- VI – Assinar as atas das reuniões.

Art. 6º Compete ao Assessor de Controle Interno:

I – Auxiliar o Presidente na coordenação, orientação e supervisão das atividades do CG;

II – Apoiar no processo de implantação e acompanhar o cumprimento das atribuições do CG;

III – Promover e articular a comunicação entre os setores acadêmicos, administrativos e o CG;

IV – Propor calendário de reuniões;

V – Elaborar e apresentar a pauta da reunião;

VI – Organizar e distribuir documentos correlatos à pauta da reunião;

VII – Lavrar as resoluções e as atas da reunião e encaminhá-las ao presidente e demais representantes;

VIII – Organizar, manter e disponibilizar os documentos correlatos ao CG;

IX – Manter a página do CG no Portal da UFCA atualizada.

Art. 7º Compete aos demais membros:

I – Participar das reuniões do CG, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;

II – Exercer o direito de voto nas tomadas de decisões internas do CG;

III – Propor inclusão de matérias de interesse na pauta de reunião;

IV – Sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento do CG;

V – Relatar, mediante emissão de parecer a ser submetido à aprovação do Comitê, as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pelo Presidente;

VI – Participar das Comissões especiais designadas pelo Presidente;

VII – Propor realização de reunião extraordinária.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê de Governança reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do Presidente;

§1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão em horários e dias fixados pelo Comitê, de acordo com o calendário de reuniões aprovado;

§ 2º As reuniões serão realizadas em local a ser indicado no aviso de convocação às reuniões;

§ 3º A juízo da plenária, poderão participar das reuniões convidados, cujos depoimentos possam esclarecer assuntos pertinentes à convocação, não podendo exercer o voto;

§4º O quórum mínimo para iniciar as reuniões será de 1/3 dos membros, bem como para deliberações. Para alteração de regimento será necessário quórum mínimo de 2/3 dos membros. Cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 9º As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 dias úteis;

Art. 10 De acordo com as circunstâncias será facultada a participação da reunião por meio de videoconferência.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão apreciados e decididos, em primeira instância pelo colegiado do Comitê e, em última, pelo Conselho Superior Pró-Tempore da UFCA.

Art. 12 Os atos do Comitê de Governança serão publicados na página do Comitê do portal da Universidade e quando necessário no Boletim de Serviços da UFCA.

Art. 13 O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.